

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 005/2025

Cria o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMPDEC) no Município de Atalanta - SC, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Atalanta, Santa Catarina, FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 4.320/64, o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC do Município de Atalanta, o qual será gerido pelo Coordenador Municipal de Defesa Civil.

§ 1º O FUMPDEC é um órgão captador e aplicador dos recursos financeiros apurados com a finalidade de prover as ações e as medidas da Defesa Civil.

§2º O FUMPDEC tem duração indeterminada, natureza contábil e gestão autônoma.

Art. 2º O FUMPDEC tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução de ações preventivas, de socorro e de assistência emergencial às populações atingidas por desastres.

Art. 3º Compete ao Órgão Gestor do FUMPDEC:

- I - Administrar recursos financeiros;
- II - Cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pelo COPDEC - Conselho de Proteção e Defesa Civil;
- III - Preparar e encaminhar a documentação necessária para efetivação dos pagamentos a serem efetuados;
- IV - Prestar contas da gestão financeira;
- V - Desenvolver outras atividades estabelecidas pelo Chefe do Executivo, compatíveis com os objetivos do FUMPDEC.

Art. 4º Constitui receita do FUMPDEC:

I - As dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

II - Verbas repassadas pela Defesa Civil da União, do Estado e de outros órgãos oficiais;

III - Os recursos transferidos pela União, Estado ou Município, ou por suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações;

IV - Os auxílios, dotações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeiras, destinados a prevenção de desastres, socorro, assistência, resposta e reconstrução;

V - Doações, auxílios, contribuições, legados e outros recursos que lhe sejam legalmente destinados por pessoa física ou jurídica;

VI - A remuneração decorrente de aplicações no mercado financeiro de recursos pertencentes ao FUMPDEC;

VII - Os saldos dos créditos extraordinários e especiais, abertos em decorrência de calamidade pública, não aplicados e ainda disponíveis;

VIII - Outros recursos que lhe forem legalmente atribuídos.

Art. 5º A estrutura orçamentária do FUMPDEC integrará o Orçamento Geral do Município, constituindo-se em Unidade Orçamentária desta (Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC).

§ 1º - A Contabilização do FUMPDEC será realizada pela Contabilidade do Município.

§ 2º - As movimentações dos recursos financeiros do FUMPDEC serão realizadas por meio de conta corrente específica aberta junto ao Banco oficial sediado no Município de Atalanta, ficando tais recursos de receitas auferidas, vinculadas a realização e cobertura de despesas do próprio FUMPDEC, sendo o saldo positivo do fundo apurado em balanço, transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Art. 6º Compete ao COPDEC - Conselho de Proteção e Defesa Civil, além de supervisionar e fiscalizar os recursos empregados pelo FUMPDEC:

I - Fixar as diretrizes operacionais do FUMPDEC;

II - Ditar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação de recursos financeiros disponíveis;

III - Sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte;

IV - Disciplinar e fiscalizar o ingresso de receitas;

V - Decidir sobre a aplicação dos recursos;

- VI - Analisar e aprovar mensalmente as contas do FUMPDEC;
- VII - Promover o desenvolvimento do FUMPDEC e exercer ações para que seus objetivos sejam alcançados;
- VIII - Apresentar, anualmente, relatório de suas atividades;
- IX - Definir critérios para aplicação de recursos nas ações preventivas.

Art. 7º As disposições pertinentes ao Fundo, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º Em caso de dissolução ou encerramento das atividades do FUMPDEC, os recursos serão transferidos ao órgão central da administração municipal para serem aplicados em despesas inerentes à manutenção e custeio de ações de Defesa Civil.

Art. 9º No presente exercício fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no montante necessário para atender às despesas com a execução desta lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC.

Prefeitura Municipal de Atalanta, em 03 de dezembro de 2025.

CLAUDIO VOLNEI SENS
Prefeito do Município de Atalanta

Excelentíssimo Senhor
MAURÍCIO SCHELLER JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Município de Atalanta-SC

Mensagem Legislativa nº 005/2025.
Projeto de Lei Complementar nº 005/2025.

Excelentíssimo Presidente,

Serve-se da presente para submeter a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar nº 005/2025, que Cria o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMPDEC) no Município de Atalanta - SC.

JUSTIFICATIVA

A proposição tem por finalidade instituir o FUMPDEC como instrumento específico de captação, gestão e aplicação de recursos financeiros destinados às ações de prevenção, preparação, resposta e recuperação em situações de desastres, assegurando maior eficiência administrativa, agilidade operacional e transparência no uso dos recursos.

A criação do Fundo segue as diretrizes da Lei Federal nº 4.320/1964, que disciplina a organização e execução dos orçamentos e balanços da Administração Pública, possibilitando a segregação contábil das receitas e despesas relativas à Defesa Civil. Sua implementação permitirá ao Município:

- centralizar os recursos destinados às ações de Defesa Civil;
- facilitar a celebração de convênios e recebimento de repasses federais e estaduais;
- garantir maior celeridade na execução de despesas emergenciais;
- aprimorar a governança e o controle financeiro dessas ações;
- assegurar transparência nas contas e melhor planejamento das medidas preventivas.

O Projeto também organiza a gestão do Fundo, definindo as competências do Órgão Gestor e do Conselho de Proteção e Defesa Civil (COPDEC), o qual exercerá função fiscalizadora e normativa, estabelecendo critérios de aplicação dos recursos, análise das contas e acompanhamento das atividades.

Dada a relevância do tema e a necessidade de fortalecimento institucional da Defesa Civil Municipal — especialmente diante dos eventos climáticos extremos cada vez mais frequentes — a aprovação da matéria apresenta-se não apenas recomendável, mas imprescindível para garantir a proteção da população e a adequada resposta às emergências.

Desta forma, solicito o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Atalanta,03 de dezembro de 2025.

CLAUDIO VOLNEI SENS
Prefeito Municipal